



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 038 /2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
124 sob o nº 3327

às 13:10 horas.

Natalândia - MG 10 / 11 / 2021

Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Altera a Lei nº 150, de 16 de junho de 2005, que
"Define as Despesas Passíveis de Serem
Realizadas Via Regime de Adiantamento, no
Âmbito da Administração dos Poderes
Municipais de Natalândia - MG, e dá Outras
Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 150, de 16 de junho de 2005, que "Define as Despesas Passíveis de Serem Realizadas Via Regime de Adiantamento, no Âmbito da Administração dos Poderes Municipais de Natalândia - MG, e dá Outras Providências", passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

Art. 6-A - O valor de cada adiantamento é limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor a que refere o inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 08 de novembro de 2021.

Geraldo Magela Gomes
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito